

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 14 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 901



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	11
Portarias .....	15

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1.751, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

*“Cria o Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa (FMDPI), com base na lei municipal 1.583/2021 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente lei tem como objeto a criação do Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa (FMDPI) de Lindoia/SP, com base na lei municipal 1.583/2021 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”.

**Art. 2º** O Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa (FMDPI) de Lindoia/SP está vinculado à Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania - DASC.

**CAPÍTULO II****FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA (FMDPI)**

**Art. 3º** Fica criado o Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

**Art. 4º** O Fundo Municipal do Idoso constitui importante instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas.

**Art. 5º** Constituirão receitas do Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa:

I - dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV - as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VI - as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº

10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII - a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX - Transferência do Fundo Estadual do Idoso;

X - Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI - outras receitas diversas.

**Art. 6º** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania - DASC, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa gerir o Fundo Municipal do Idoso e fixar os critérios para sua utilização.

§4º À Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania - DASC órgão responsável pela coordenação da política municipal do idoso, compete administrar o Fundo Municipal do Idoso, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 14 de agosto de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE GABINETE



Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 14 de agosto de 2024.PPpP

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....

## **LEI Nº 1.752, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

***"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências."***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito suplementar no valor de até **R\$ 830.319,16 (oitocentos e trinta mil trezentos de dezenove reais e dezesseis centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

### **02. Poder Executivo**

#### **02.03. Diretoria Municipal de Administração**

##### **02.03.01. Divisão de Administração e Dependências**

<b>Ficha</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação</b>	<b>Elemento Econômico</b>	<b>Vínculo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor R\$</b>
65	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.35.00	Serviço de Consultoria	110.000	01	158.947,52
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>158.947,52</b>

### **02. Poder Executivo**

#### **02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento**

##### **02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências**

<b>Ficha</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação</b>	<b>Elemento Econômico</b>	<b>Vínculo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor R\$</b>
84	23.695.0007.2011.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	70.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>70.000,00</b>

### **02. Poder Executivo**

#### **02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte**

##### **02.05.01. Divisão de Obras e Dependências**



Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
99	15.452.0010.2013.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	60.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>60.000,00</b>

**02. Poder Executivo****02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte****02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
142	17.512.0013.2019.0000	3.390.30.00	Material de Consumo	110.000	01	50.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>50.000,00</b>

**02. Poder Executivo****02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.08. Distribuição da Merenda Escolar**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
216	12.306.0022.2037.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	285.000	05	125.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>125.000,00</b>

**02. Poder Executivo****02.07. Diretoria Municipal de Saúde****02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
288	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	302.000	05	215.550,00
289	10.302.0026.2040.0000	3.3.71.70.00	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	302.000	05	98.831,64
292	10.302.0034.2041.0000	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	302.000	01	40.200,00

			Pessoa Jurídica			
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>354.581,64</b>

**02. Poder Executivo****02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública****02.09.01. Divisão de Trânsito**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
317	06.452.0039.2045.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	400.000	01	2.250,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>2.250,00</b>

**02. Poder Executivo****02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania****02.12.00. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
392	08.244.0034.2021.0000	3.3.50.39.01	Termo de Colaboração	400.000	01	9.540,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>9.540,00</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta com:

I- (830.319,16) pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

**02. Poder Executivo****02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte****02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
130	15.452.0011.2017.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	42.000,00
139	17.512.0013.2019.0000	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis	110.000	01	20.000,00



<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>	<b>62.000,00</b>
-----------------------------------	------------------

**02. Poder Executivo****02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.02. Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
164	12.361.0016.1028.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	220.000	01	50.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>50.000,00</b>

**02. Poder Executivo****02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
197	12.365.0018.2034.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	212.000	01	25.000,00
201	12.365.0018.2034.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	212.000	01	22.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>47.000,00</b>

**02. Poder Executivo****02.06. Diretoria Municipal de Educação****02.06.08. Distribuição da Merenda Escolar**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
214	12.306.0022.2037.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	220.015	02	31.600,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>31.600,00</b>

**02. Poder Executivo****02.07. Diretoria Municipal de Saúde****02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**



Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
280	10.301.0028.2039.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	301.000	01	120.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>120.000,00</b>

**02. Poder Executivo****02.08. Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos****02.08.01. Procuradoria Jurídica de Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
308	04.062.0070.2043.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000	01	30.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>30.000,00</b>

**02. Poder Executivo****02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública****02.09.01. Divisão de Trânsito**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
315	06.452.0039.1019.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	400.000	01	180.730,52
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>180.730,52</b>

**02. Poder Executivo****02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública****02.09.03. Divisão de Segurança Pública – Guarda Civil Municipal**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
325	06.181.0033.2044.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000	01	138.988,65
326	06.181.0033.2044.0000	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	110.000	01	70.000,00



328	06.181.0033.2044.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	50.000,00
330	06.181.0033.2044.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000	01	50.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>308.988,64</b>

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 14 de agosto de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**  
DIRETORA DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 14 de agosto de 2024.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.753, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

*“Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Lindóia e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO FISCHER TARDELLI E OUTROS.

**Art. 1º** Fica criada a Política Municipal de Acolhimento e Capacitação para Pais ou Responsáveis de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Lindóia.

**Art. 2º** Esta Política tem como objetivos:

I - oferecer apoio emocional e informativo aos pais e responsáveis;

II - promover capacitação sobre as deficiências ocultas;

III - facilitar o acesso a serviços públicos de saúde e educação especializada;

IV - incentivar a inclusão social e escolar das pessoas diagnosticadas;

**Art. 3º** Para a realização dos objetivos previstos no art. 2º, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I - palestras e workshops sobre o transtorno;

II - atendimento psicológico para pais e responsáveis;

III - distribuição de material informativo

IV - encaminhamento para serviços especializados; e

V - outras ações que visem ao bem-estar dos envolvidos.

**Art. 4º** As atividades da Política poderão ser realizadas em parceria com:

I - organizações não governamentais;

II - instituições de ensino; e

III - profissionais da área de saúde.

**Art. 5º** A participação na Política é voluntária e gratuita para os pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com deficiências ocultas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de agosto de 2024.PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 14 de agosto de 2024.PPpP

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**LEI Nº 1.754, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

*“Dispõe sobre a denominação de próprios públicos que específica”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MAICON JORGE DA ROSA E OUTROS.

**Art. 1º** Fica denominada Sala Oliveiras de Ávila, a sala da diretoria de esportes de Lindóia localizado no Ginásio Municipal Luiz Gonzaga Colli Beghini na Estância Hidromineral de Lindóia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de agosto de 2024.PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 14 de agosto de 2024.PPpP

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Decretos****DECRETO Nº 2.967, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

*“Regulamenta a Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Brotas no Município de Estância Hidromineral de Lindóia, no exercício de 2024, conforme específica e dá outras providências correlatas”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Artigo 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, no que se refere a administração dos bens públicos municipais pelo Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 90, §4º., da Lei Orgânica Municipal, que estabelece formalidades sobre a autorização de uso de bens públicos;

**CONSIDERANDO** que a característica marcante da autorização de uso de bem público é a precariedade e a transitoriedade, além de seu caráter unilateral e sua especificidade;

**CONSIDERANDO** que a Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Brotas ocorrerá entre os dias 30 de agosto a 08 de setembro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que a referida Festa é um evento de cunho religioso/cultural de nossa Estância Hidromineral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a instalação e o funcionamento das barracas e parque de diversão integrantes da Festa da Padroeira de Nossa Senhora das Brotas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Autoriza o uso do local denominado “Largo da Matriz”, situado na Praça Humberto Amaral, Centro, neste Município de Lindóia, Estado de São Paulo, durante o período de realização da Festa da Padroeira, em louvor a Nossa Senhora das Brotas, ou seja, entre os dias 30 de agosto a 08 de setembro do corrente ano.

**§1º** A autorização de uso a que se refere o caput deste artigo será a título precário e transitório e refere-se à Via Pública e a Praça da Matriz, destinados a instalação de barracas para fins de venda de gêneros diversos, alimentícios e não, e a exploração de parque de diversões, restringindo-se essa autorização ao período no qual se realizará a referida festa.

**§2º** Fica fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por metro linear/testada pela exploração dos espaços destinados as barracas de gêneros não alimentícios; de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro linear/testada pela exploração dos espaços destinados as barracas de gêneros alimentícios e de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para exploração de espaço destinado ao parque de diversão.

**Art. 2º** Para autorização de instalação e funcionamento das barracas, os interessados deverão recolher antecipadamente a guia referente a tarifa de uso do espaço público no Setor de Lançadoria e tributos, de acordo com os valores fixados no §2º, do artigo anterior, instruindo-a com cópia dos seguintes documentos:

- I - Nome completo;
- II - RG e CPF/MF e,
- III - Endereço completo.

**Parágrafo Único** - Será de inteira responsabilidade do interessado na exploração do espaço público requerer o AVCB do ramo da atividade que irá explorar.

**Art. 3º** Sob pena de revogação da autorização, o Autorizado deverá:

**I** - Conservar o local objeto da autorização em perfeitas condições de funcionamento, segurança, asseio e em rigorosa obediência às normas legais, não podendo utilizá-la para fins diversos daqueles descritos no §1º, do Artigo 1º, deste Decreto.

**II** - Cumprir e fazer cumprir fielmente as normas legais vigentes, aquelas fixadas pela Comissão Especial da Festa, em especial as contidas na Lei Municipal nº 532/92.

**Art. 4º** O Autorizado obriga-se a promover a desocupação imediata do bem público após o período da autorização, sob pena da Administração Municipal fazer uso de seu Poder de Polícia para sua retomada.

**Parágrafo Único** - No caso a que se refere o caput deste artigo, os bens móveis que eventualmente guarnecem o bem público serão depositados no Almoarifado Municipal, arcando o infrator com todos os custos de seu transporte, seja ele realizado pelo Município ou não.

**Art. 5º** Fica nomeada a Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização de pagamento, uso e restituição do espaço público, composta pelos seguintes integrantes da Administração Municipal:

**Presidente:** Pamela Cristina Moreira Ramalho - Diretora de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico;

**Membro:** Carlos Alberto Salomão - Diretor de Administração;

**Membro:** José Lupércio Cavenaghi - Diretor de Obras, Serviços Públicos e Transporte;

**Membro:** Tarcísio Ferreira Mieli - Salva-vidas; e

**Membro:** Willians Rodrigues de Araujo - Diretor de Trânsito e Segurança Pública.

**§ 1º** Compete à Comissão ora nomeada fiscalizar o bom uso do espaço público, prevenir o desvio de finalidade, acompanhar o pagamento da tarifa de ocupação, fiscalizar os limites das metragens ocupadas pelas barracas e a restituição do espaço público no prazo definido por este Decreto, possuindo Poder de Polícia para exigir o seu cumprimento e excluir eventual autorizado que desatenda ou venha a desatender suas normas.

**§ 2º** Os serviços prestados pelos membros da comissão ora constituída não serão remunerados, mas terão caráter de relevância em prol do serviço público

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de agosto de 2.024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 14 de agosto de 2.024.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....

## **DECRETO Nº 2.968, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

"Proíbe a venda de bebidas em garrafas de vidro, seu porte, copos, ou quaisquer outros recipientes de vidro no recinto onde se realizarão as festividades em louvor a Padroeira do Município e dá outras providências correlatas".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26, 67, 68 e 69, da Lei Municipal nº 532/92;  
**CONSIDERANDO** que o porte de garrafas, copos ou quaisquer outros recipientes de vidro no recinto onde se realizarão as festividades em comemoração ao Dia de Nossa Senhora das Brotas de 2024, podem ser nocivos a integridade física das pessoas e,  
**CONSIDERANDO** que os produtos acima mencionados, podem ainda causar ferimentos e/ou mortes;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a venda de bebidas em garrafa de vidro, seu porte e/ou a utilização de quaisquer recipientes de vidro na Praça Humberto do Amaral, recinto onde se realizarão as festividades em louvor a Nossa Senhora das Brotas, Padroeira do Município, no período de 30 de agosto a 08 de setembro de 2024.

**Art. 2º** Essa proibição abrange todas as barracas e todos os comércios fixos ou não do entorno da praça.

**Art. 3º** Na infração de qualquer artigo deste Decreto fica o infrator sujeito à imediata apreensão das mercadorias, além do pagamento de multa e demais penalidades previstas nas Leis Municipais em vigor, sem prejuízo das ações de competência da Polícia Militar em relação ao crime de desobediência.

**Art. 4º** Ficam designados os Fiscais Municipais e, se o caso, os Guardas Municipais para fiscalizarem o devido cumprimento do presente Decreto.

**Parágrafo único** - As infrações serão lavradas em termo de ocorrência conforme modelo anexo, o qual fica fazendo parte integrante do presente.

**Art 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 14 de agosto de 2.024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**  
DIRETORA DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 14 de agosto de 2.024.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



**TERMO DE OCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_.**  
**DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_.**

Nome/Razão social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cadastro Municipal: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Descrição da ocorrência: **venda de bebida em garrafas de vidro, seu porte, copos, ou quaisquer outros recipientes de vidro, na Praça Humberto do Amaral durante os dias 30 de agosto a 08 de setembro de 2024, onde se realizarão as festividades em comemoração ao Dia de Nossa Senhora das Brotas, Padroeira de Lindóia, em contrariedade ao Decreto Municipal nº 2.968, de 14 de agosto de 2024.**

Local da ocorrência: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Data/Hora: \_\_\_\_\_

Base legal: **Arts. 6, 26, 67, 68 e 69 da Lei nº 532/92 - Código de Diretrizes Urbanísticas.**

Penalidade: **Multa de 3 a 20 UFML (Art. 69 da Lei nº 532/92) e cancelamento ou cassação da licença (Art. 67, II da Lei nº 532/92).**

Responsável: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF : \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Responsável

\_\_\_\_\_ Autoridade Fiscal

**Portarias****PORTARIA Nº 4.158, DE 13 DE AGOSTO DE 2024**

***“Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que específica e dá outras providências correlatas”.***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a pedido, a Sra. RAFAELY PAULI DA ROCHA, portador do CPF nº 471.xxx.xxx-62, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de agosto de 2024.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de agosto de 2024.

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

Diretor de Administração

.....